

Rua Edmundo Germano 35, 1º Andar Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

RESOLUÇÃO 001/2024

Aprova a estimativa de receita e a autorização da despesa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP aprova a programação orçamentária para o exercício financeiro de 2025:

Art. 1° - A programação orçamentária estima a receita e autoriza a despesa em R\$ 21.057.166,90 (vinte e um milhões, cinquenta e sete mil reais, cento e sessenta e seis reais e noventa centavos) para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2° - A Receita do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	20.597.732,30
1.1. Taxas	103.259,60
1.3. Receita Patrimonial	12.000,00
1.6. Receita de Serviços	19.444.000,00
1.7. Transferências Correntes	1.038.472,70
2. Receitas de Capital	459.434,60
2.4. Transferências de Capital	459.434,60
Total da Receita Estimada	21.057.166,90

Art. 3 ° - A Despesa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP é fixada de acordo conforme a seguir:

I – Classificação Institucional:

01. CIMERP	
01.01. Contrato de Rateio	932.276,40
01.02. Outros Recursos	20.124.890,50



Rua Edmundo Germano 35, 1º Andar Centro Muriaé MG CNPJ: 36.027.665/0001-36 TEL: (32)2722-1064

Total da Despesa Fixada	21.057.166,90
II – Classificação Funcional	
04 – Administração	1.349.566,90
20 – Agricultura	19.707.600,00
Total da Despesa Fixada	21.057.166,90
III – Classificação por Natureza	

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	795.832.30
3.3. Outras Despesas Correntes	19.677.900,00
Soma	20.473.732,30
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	583.434,60
Soma	583.434,60
Total da Despesa Fixada	21.057.166,90

Art. 4° - Na forma do art. 7°, I, da Lei Federal 4320/64 fica o Presidente do CIMERP autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na programação orçamentária do Consórcio, desde que atendidos os termos previstos no art. 43, § 1° da referida Lei.

Parágrafo Único – Para suplementação de que trata o caput deste artigo, poderá o Presidente inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Muriaé – MG, 19 de agosto de 2024.

Paulo Aziz Daher Presidente CIMERP Prefeito de Patrocínio do Muriaé
